



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 2786 2012

Ementa: Institui o Programa Bolsa-Atleta e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município, o Programa Bolsa Atleta, destinada aos atletas do Município praticantes do desporto de rendimento amador e semi-profissional, nas demais modalidades esportivas existentes e com prática regular no município.

I - A Bolsa-Atleta municipal será destinada aos atletas com residência fixa ou natural do município que participem com destaque dos Jogos Municipais e nas competições realizadas no Município de Igarassu e para aqueles que venham a representar o Município em competições esportivas dentro e fora do Estado nas mesmas modalidades.

II - Serão considerados, ainda, beneficiários do programa os atletas que representarem o Município de Igarassu em competições oficiais estaduais, nacionais e internacionais em suas fases regionais ou finais.

Art. 2º - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer tipo de vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa- Atleta:

I - Categoria Atleta de Base, destinada a atletas que se destaquem na sua modalidade no âmbito do esporte escolar com perspectiva de crescimento no esporte e com potencial para representar o município ou estado no cenário esportivo;

II - Categoria Municipal de Esporte Coletivo, para atletas que compõem seleções municipais ou estaduais selecionadas por uma comissão multidisciplinar da Diretoria de Esportes, levando em conta os títulos e resultados conquistados pelos atletas na respectiva modalidade em competição municipais;

III - Categoria Atleta Estadual, destinada a atletas campeões estaduais indicados pelas entidades de administração do desporto (Federação, Secretaria) de esporte do Governo do Estado obedecendo à critérios de ranking e com possibilidade de compor seleções municipais e estaduais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE

Fls. 15/03/2012

IV - Categoria Atleta Nacional - destina a atletas que tenham resultado de primeiro ao quinto lugar nas competições nacionais da modalidade da sua categoria, representando o município e que continuem se preparando para futuras competições nacionais, com o aval da respectiva entidade regional da administração do desporto;

Art. 4º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 11 anos;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva do Município de Igarassu, devidamente formalizada;

III - estar em plena atividade esportiva e escolar;

IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V - não receber salário de entidade de prática desportiva amadora ou profissional;

VI - ter participado de competição esportiva em âmbito municipal com registro em uma entidade cadastrada na Prefeitura Municipal de Igarassu, desde que existente;

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público do município de Igarassu com cadastrado na Prefeitura Municipal de Igarassu, através da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - apresentar semestralmente na instituição de prática esportiva em que é vinculado o boletim escolar e declaração de frequência com no mínimo 75% e notas de rendimento de aprovação escolar.

IX - encaminhar para a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte o plano esportivo anual, especificando treinamento, objetivos e metas para participação de eventos oficiais estabelecidos pela entidade dirigente de esporte do município.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
na sessão 20/03/2012

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
na sessão 29/03/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 15/03/2012
Presidente

Art. 5º - As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) de recebimentos mensais no limite máximo de até 60 concessões.

Parágrafo único - Para renovação fica condicionada a manutenção do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Igarassu que serão pagos aos beneficiários cadastrados e acompanhados pelas suas respectivas agremiações.

Parágrafo único - Os atletas beneficiados cumprirão as formalidades quando ao benefício concedido pelo Poder Público Municipal, desde que cumprido o disposto nos incisos VII e VIII do art. 4º desta Lei.

Art. 7º - As formas e prazos para inscrição de atletas na obtenção dos benefícios, assim como o seu valor mensal serão fixados por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º - Quando o numero de inscritos para a Bolsa Atleta Municipal ultrapassar o numero de vagas estabelecidas na lei, serão submetidas a uma avaliação de títulos junto a Diretoria de Esportes e prática, correlacionadas com modalidades de esportes.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, por meio de Decreto Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 15 de março de 2012

Helmilton José Gonçalves Bezerra
Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 20/03/2012
Público do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 20/03/2012
Público do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

ANEXO I

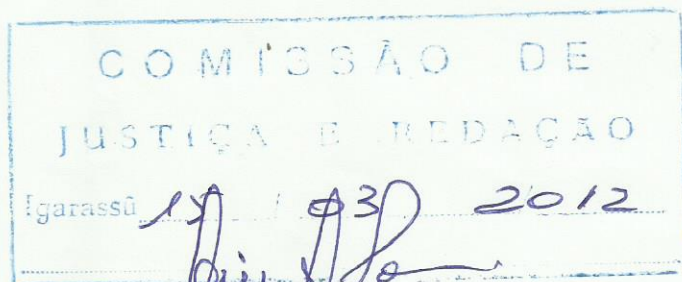
BOLSA ATLETA ESTUDANTIL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 15/10/2012

Presidente

ATLETAS EVENTUALMENTE BENEFICIADOS	
FAIXA ETÁRIA	VALOR MENSAL
A partir de 13 (treze) anos, participantes de modalidades esportivas iniciais.	R\$ 100,00 (cem reais)
Atletas de 15 a 16 anos que tenham participado de evento com repercussão para o Município	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Atletas de 17 a 18 anos que tenham participado de evento com repercussão para o Município	R\$ 200,00 (duzentos reais)



COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Igarassu 15/10/2012

Presidente

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

sala das sessões 20/10/2012

Presidente

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade

sala das sessões 20/10/2012

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 15/03/2012

ANEXO II

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA ESTUDANTIL

Os requisitos relacionados nesta Lei deverão ser provados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e da Certidão de Nascimento do Atleta requerente;

II – declaração da entidade de prática desportiva atestando o vínculo desportivo com o atleta requerente;

III – fotocópia autenticada de súmula de jogo comprovando a participação efetiva do atleta em competição esportiva oficial;

IV – declaração emitida pela instituição de ensino na qual o atleta pleiteante é matriculado;

V – declaração de informações solicitadas pelo CME, devidamente assinada pelo atleta e pelo responsável;

VI – declaração de prestação de contas junto a entidade e ao CME, emitida pela respectiva entidade nacional de administração do desporto;

VII – o pedido para concessão da Bolsa-Atleta, formalizada por escrito, destinada ao CME e a entidade praticante de esportes.

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em 15/03/2012
Presidente



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 29/03/2012
Subscrevo este documento

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 20/03/2012
Subscrevo este documento